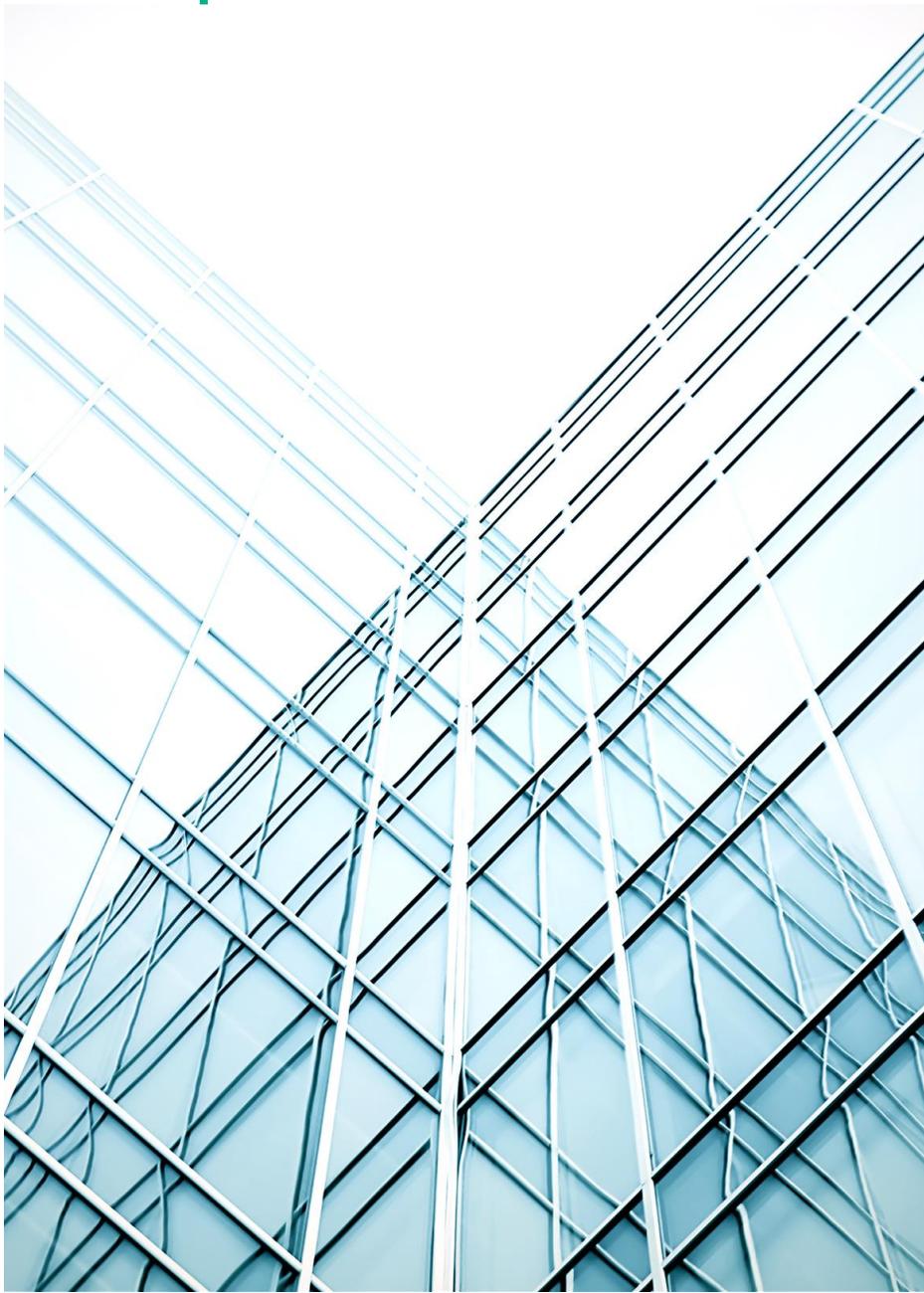


ANGOLA

NOVA LEI SOBRE A
UTILIZAÇÃO DE COISAS
MÓVEIS COMO GARANTIA

VdA EXPERTISE

Maio 2021



A Lei 11/2021, de 7 de Abril, que estabelece o regime jurídico de utilização de coisas móveis como garantia para o cumprimento de obrigações ("Lei"), foi publicada a 22 de Abril de 2021 e entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

A presente Lei visa promover o acesso ao crédito através, por um lado, da clarificação e alargamento do âmbito das garantias mobiliárias e, por outro, do reforço da segurança jurídica e a publicidade da informação relativa às garantias mobiliárias. Este novo enquadramento legislativo constitui um importante passo para o reforço e melhoria das condições para o financiamento por investidores estrangeiros, uma vez que as soluções legais que introduz são mais próximas das soluções tipicamente disponíveis em jurisdições consideradas mais favoráveis para o investimento.

A Lei determina a necessidade de regulamentação para a criação de um registo electrónico centralizado. O Decreto Presidencial 114/21, de 29 de Abril ("Decreto"), vem regulamentar a Lei, uma semana após a sua publicação, criando um registo electrónico centralizado para registo de garantias sobre bens móveis – a Central de Registo de Garantias Mobiliárias ("CRGM"), acessível através do seguinte [link](#) [CRGM – Central de Registo de Garantias Mobiliárias \(gov.ao\)](#), que se destina a dar publicidade ao registo da constituição, modificação e cancelamento de garantias sobre bens móveis.

Tipos de garantias e coisas móveis

As garantias mobiliárias contempladas na Lei incluem o penhor, a hipoteca mobiliária, a cessão com escopo de garantia, a alienação fiduciária em garantia, a venda com reserva de propriedade e qualquer outra garantia ou negócio cuja substância seja a criação de uma garantia sobre uma coisa móvel.

A nova Lei prevê igualmente uma garantia de aquisição (*garantia de aquisição*) especificamente destinada a facilitar a concessão de empréstimos para aquisição dos activos que, por sua vez, serão dados em garantia para garantir esses mesmos empréstimos. Esta garantia específica estende-se a quaisquer frutos do activo inicialmente adquirido. A Lei estabelece um regime específico para esta garantia de aquisição – quando tenha por objecto determinadas coisas móveis e se for devida e

atempadamente registada, os credores beneficiários de uma garantia de aquisição têm prioridade sobre quaisquer outros credores (garantidos ou não), inclusive no contexto de um processo de insolvência.

Garantias podem ser constituídas sobre um ou mais bens móveis, determinados ou determináveis, presentes ou futuros (neste último caso, a garantia só produz efeitos a partir da data em que o garante adquire os direitos sobre o bem ou o poder de alienar), corpóreos ou incorpóreos, desde que tais bens sejam transacionáveis no momento em que a garantia é constituída, incluindo (i) qualquer espécie de bem móvel; (ii) uma parte ou fracção ideal de um bem móvel; (iv) universalidades limitadas de bens móveis e; (v) todos os bens móveis do garante, salvo aqueles que por força da lei não possa dispor.

A Lei esclarece ainda que a garantia pode ser especificamente constituída sobre dinheiro, produtos agrícolas, títulos de dívida, recursos minerais e petrolíferos, direitos de propriedade intelectual, inventários de um estabelecimento comercial e quaisquer outros documentos ou títulos representativos de mercadorias, bem como outros direitos e coisas não proibidas por lei. Os recursos minerais e petrolíferos ainda por extrair podem ser onerados pelo titular do direito, mas apenas para efeitos de financiamento da referida exploração ou extracção.

Constituição de garantias

A garantia pode ser constituída por decisão judicial, por lei ou por contrato escrito assinado pelas partes e produzirá efeitos entre as partes a partir da data de assinatura. As garantias também podem ser constituídas através de um acordo verbal quando haja simultaneamente transmissão da posse da coisa dada em garantia.



Oponibilidade a terceiros

Apenas garantias devidamente publicadas são oponíveis a terceiros. As partes têm três formas de proceder a esta publicação: (i) através da disponibilização da informação sobre a garantia para consulta no website da entidade responsável pela CRGM; (ii) através da entrega do bem corpóreo ou de documento que confira a disponibilidade plena sobre o bem ao credor ou a terceiro; (iii) através da celebração de um contrato de controlo, quando a garantia tenha por objecto contas bancárias ou activo financeiros.

O Decreto esclarece que a CRGM é o serviço responsável pelo registo de garantias mobiliárias, que incidam sobre bens móveis não sujeitos a registo de propriedade e por manter e disseminar informação sobre as garantias mobiliárias registadas nos serviços de registo competentes. O Decreto fixa também os emolumentos devidos pelo registo na CRGM.

O registo na CRGM é válido por cinco anos e pode/deve, na medida do necessário, ser renovado por períodos sucessivos de cinco anos enquanto o contrato de prestação de garantias relevante permanecer em vigor.

A CRGM assegurará a interação com as conservatórias do registo comercial e as restantes conservatórias, a fim de assegurar que as informações sobre a criação, modificação e

cancelamento da garantia permanecem correctas, completas e actualizadas a todo o momento. Os requerentes, *i.e.*, os credores garantidos, necessitam de preencher e submeter um formulário electrónico, sujeito ao consentimento prévio do garante. O contrato de prestação de garantias é considerado prova válida de tal consentimento. O Decreto prevê ainda, entre outras disposições sobre a operacionalização da CRGM, que qualquer pessoa poderá obter informação relativamente às garantias mobiliárias registadas junto da CRGM e submeter um pedido de consulta mediante utilização de um formulário de consulta disponibilizado no portal.

Prioridade e execução de garantias

A Lei também inclui regras relativas à ordem de prioridade e à execução das garantias.

Em relação à execução, é de salientar que o credor garantido pode apropriar-se do bem dado em garantia sem qualquer processo judicial ou administrativo prévio, desde que: (i) o contrato de garantia relevante inclua uma cláusula que permita especificamente a apropriação privada e (ii) o credor garantido obtenha uma avaliação do activo ou as partes acordem no valor justo de mercado do bem dado em garantia. Tal é também aplicável à transmissão do bem onerado pelo credor garantido a terceiros.

Contactos



ANGOLA@VDALEGALPARTNERS.COM

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições ASP. Advogados é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Angola.